



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 8/15
FL: 68

À Comissão de
Justiça para
parecer, em 07.07.15

EMENDA Nº 5 AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2015
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 271, **transcrito no artigo 2º** do Projeto de Lei nº 08/2015, a seguinte redação, renumerando-se o restante, se for o caso:

“**Art. 271.** Ficam mantidos os alvarás de construção e de licença expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de entrada em vigência desta Lei.

§ 1º Os empreendimentos e imóveis com alvarás de construção ou funcionamento requeridos ou expedidos com base na Lei 7.485/98, poderão ter suas licenças expedidas ou renovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei de Uso e Ocupação Solo acima mencionada.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se como **requerido** os processos, certidões, pedido de análise de viabilidade e impacto de vizinhança, protocolados até a entrada em vigência desta lei.

§ 3º Em caso de mudança de atividade do estabelecimento, seja pelo mesmo proprietário ou pelo novo proprietário, poderão ser adotados os usos e os parâmetros da Lei 7.485/98.



PL: 8/15
FL: 69

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 5 AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2015
(MODIFICATIVA)

§ 4º A liberação do alvará de construção ou funcionamento para uso e ocupação, não contemplados nos parágrafos anteriores, para imóveis adquiridos na vigência da Lei 7.485/98, poderá ser realizada nos termos daquela Lei, mediante a anuência de mais de 50% dos vizinhos ou proprietários que distem até 100 metros dos lotes em questão e 100% de anuência dos vizinhos ou proprietários limítrofes, nas seguintes condições:

I – no caso alvará para funcionamento, a anuência poderá ser dos vizinhos ou dos proprietários;

II – no caso de alvará de construção, a anuência será obrigatoriamente do proprietário, com reconhecimento de firma e a devida comprovação da propriedade, mediante certidão de registro atualizada.

§ 5º As indústrias que necessitarem de ampliação poderão ser excepcionadas através da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 6º O prazo para requerer os benefícios concedidos pelo *caput* do **parágrafo 4º** e pelos incisos I e II deste mesmo parágrafo, será de três anos a contar da vigência da Lei 12.236/2015.”

SALA DAS SESSÕES, 6 de julho de 2015.



PL: 8/15
FL: 70

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 5 AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2015
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

O texto da presente Emenda é o resultado de uma reunião ocorrida em 1º de julho de 2015, quarta-feira, no Plenário desta Casa com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, do IPPUL e de vários representantes de entidades de classe de Londrina que atuam nessa área.

SALA DAS SESSÕES, 6 de julho de 2015.

[Handwritten signatures and initials]